



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ADITIVO AO CONTRATO PP nº 19.06.001/2015

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO QUE **CONSELHO** CELEBRAM 0 ENTRE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ CRA-CE, COM BLB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Quarto Termo aditivo do Contrato Administrativo, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa BLB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.336.220/0001-89, com sede em FORTALEZA-CE, na Rua Cel. Jesuíno, 829 - Varjota, neste ato representada por: Sra. Eline Gurgel Monteiro Ximenes, CPF: 323.561.963-15, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente ADITIVO de Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05.12.001/2015 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O Presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme CLAUSULA QUARTA, item 4.1 do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DE NATUREZA CONTINUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- Fica estabelecido a previsão do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO inicial, prorrogando por mais 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. Especificamos apenas, que é facultado ao próximo gestor dar continuidade ao serviço até o término dos 12 (doze) meses ou rescindi-lo, sem prejuízo as partes.









CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Fica alterado a cláusula terceiro do contrato inicial, onde se pagará a partir desta data os seguintes valores: o valor mensal a se pagar é R\$ 4.300,79 (quatro mil, trezentos reais e setenta e nove centavos) e Valor global será de: R\$ 51.609,48 (cinquenta e hum mil, seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DA JUSTIFICATIVA

5. 1 - O aditivo contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utiliza-se quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela, segundo o dispositivo retromencionado.

5.2 - O motivo preponderante para o aditivo foi a necessidade da continuidade dos serviços, imprescindível junto a um órgão público, onde foi comprovada

maior vantagem para a administração pública aditivar o contrato.

As partes ratificam todas as demais cláusulas do CONTRATO inicial e aditivo. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Fortaleza (CE) 14 de junho de 2017.	
Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO Presidente	45
CRA-CE	
CONTRATANTE	
(gom simones)	
BLB SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 03.336.220/0001-89 CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:	
01. Rayon Souls Wille	CPF: 04298677377
02. FABIANO BANKEINA DA PONTE	CPF:
	FABIANO BARREILA DA FONTE CPF: 703.741.633-00 RG.: 93004008596